



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**LEI Nº 3.960 DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a  
Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente, de composição paritária entre Instituições Públicas e Sociedade Civil organizada, vinculada a Fundação Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais do Município de Joaçaba.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de promoção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federal, estadual ou municipal, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações da cultura no âmbito do Município de Joaçaba;
- VIII. Auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-cultural do Município;
- IX. Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- X. Receber, avaliar e emitir parecer referente aos projetos encaminhados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com a Fundação Municipal de Cultura e Esporte;
- XI. Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito;
- XII. Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Cultura será de forma paritária e pelas seguintes representações:

- I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:  
01 representante da Fundação Municipal de Cultura e Esporte;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Gerência Regional de Educação;
- 01 representante dos Professores da rede pública de ensino;
- 01 representante da Biblioteca Publica Municipal;
- 01 representante da Assessoria de Turismo da Administração Municipal;
- 01 representante do setor de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Infraestrutura;
- 01 representante da Procuradoria-Geral do Município.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 01 representante das Instituições de Ensino Superior;
- 01 representante da Rede Privada de Ensino;
- 01 representante do segmento artístico cultural da área de artes cênicas (teatro, dança e seus congêneres);
- 01 representante do segmento artístico cultural da área de artes visuais (artes plásticas e artesanato);
- 01 representante do segmento artístico-cultural de produção cinematográfica, videográfico, discográfica, rádio e televisão educativas e culturais de caráter não comercial;
- 01 representante da União da associação de moradores;
- 01 representante do segmento artístico-cultural na área da Música;
- 01 representante da Liga das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste - LIESJHO.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento Interno aprovado pelo do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá sua diretoria formadas entre seus membros, por meio de eleição direta, para o mandato de 02 (dois) anos.

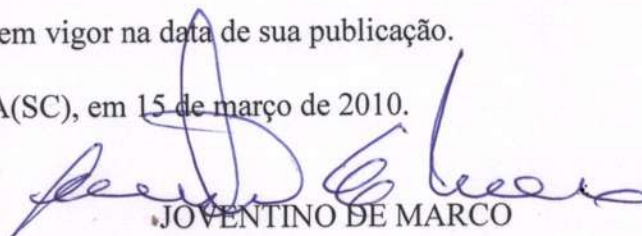
Art. 7º A diretoria do Conselho Municipal de Cultura será formada por 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

- I. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário, convocar as reuniões do conselho e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
- II. No caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- III. A Secretária é a responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho.

Art. 8º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas em razão da sua relevância social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 15 de março de 2010.

  
JOVENTINO DE MARCO  
Prefeito em exercício

